LEI Nº 2.413, de 10 de maio de 2012.

Dispõe sobre a revisão da tabela de vencimentos do quadro do magistério do Município de João Neiva e a atualização do vencimento-base, com fundamento nos arts. 47 e 49 da Lei Municipal nº 2.138/2009.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica revisada e atualizada a "Tabela de Vencimento-base dos Profissionais do Magistério Público do Município de João Neiva", constante do Anexo III do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de João Neiva, Lei Municipal nº 2.138/2009, artigo 45, com as alterações efetivadas pela Lei Municipal nº 2.220/2010, passando a vigorar na forma da tabela constante do Anexo Único da presente Lei.

§ 1º – A revisão de que trata o caput do artigo 1º está fundamentada no artigo 49 da Lei Municipal nº 2.138/2009.

§ 2º – A atualização de que trata o caput do artigo 1º está fundamentada no artigo 47 da Lei Municipal nº 2.138/2009 e tem por base a correção do piso do magistério público definido no art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 3º – A revisão e atualização de que trata a presente Lei foram realizadas com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 0842, de 29 de fevereiro de 2012.

Art. 2º – A revisão realizada na "Tabela de Vencimento-base dos Profissionais do Magistério Público do Município de João Neiva" refere-se à alteração dos percentuais entre os Níveis, passando a vigorar com os seguintes percentuais:

I – 20% (vinte por cento) entre os níveis I e II;

II – 15% (quinze por cento) entre os níveis II e III, III e IV, IV e V.

Publicado no mural da PMJN em 10/05/12

Art. 3º – O percentual aplicado na atualização da "Tabela de Vencimento-base dos Profissionais do Magistério Público do Município de João Neiva" é de 22,22% (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento), e refere-se ao percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno ocorrido entre os anos de 2010 e 2011, tendo por base a Portarias Interministeriais nº 538-A, de 26 de abril de 2010 e nº 1.721, de 07 de novembro de 2011, emitidas pelos Ministros de Estado da Educação e da Fazenda.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e retroage efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 10 dias do mês de maio de 2012.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 10 de maio de 2012.

Emanuella Bortolini Plazzi Sarmenghi
Chefe de Gabinete

ANEXO III

A que se refere o art. 45 da Lei Municipal nº 2.138/2009, alterada pela Lei Municipal nº 2.220/2010.

TABELA DE VENCIMENTO-BASE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA

C A R R E I R A (25 HORAS SEMANAIS)

PADRÃO	CLASSE	Professor "A" – Ma.					Professor "B" Ma.PB ou Professor "P" Ma.PP				
	NÍVEL	I	II	III	IV	V	II	III	IV	V	
			20%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	
01		906,87	1.088,24	1.251,47	1.439,19	1.655,06	1.088,24	1.251,47	1.439,19	1.655,06	
02		970,35	1.164,42	1.339,07	1.539,93	1.770,91	1.164,42	1.339,07	1.539,93	1.770,91	
03		1.038,28	1.245,93	1.432,81	1.647,73	1.894,88	1.245,93	1.432,81	1.647,73	1.894,88	
04		1.110,95	1.333,14	1.533,10	1.763,07	2.027,52	1.333,14	1.533,10	1.763,07	2.027,52	
05		1.188,72	1.426,46	1.640,42	1.886,48	2.169,45	1.426,46	1.640,42	1.886,48	2.169,45	
06		1.271,93	1.526,31	1.755,25	2.018,54	2.321,31	1.526,31	1.755,25	2.018,54	2.321,31	
07		1.360,97	1.633,15	1.878,12	2.159,84	2.483,80	1.633,15	1.878,12	2.159,84	2.483,80	
08		1.456,24	1.747,48	2.009,59	2.311,02	2.657,66	1.747,48	2.009,59	2.311,02	2.657,66	
09		1.558,17	1.869,80	2.150,26	2.472,80	2.843,70	1.869,80	2.150,26	2.472,80	2.843,70	
10		1.667,24	2.000,68	2.300,78	2.645,89	3.042,76	2.000,68	2.300,78	2.645,89	3.042,76	
11		1.783,95	2.140,73	2.461,83	2.831,10	3.255,75	2.140,73	2.461,83	2.831,10	3.255,75	
12		1.908,83	2.290,58	2.634,16	3.029,28	3.483,66	2.290,58	2.634,16	3.029,28	3.483,66	
13		2.042,44	2.450,92	2.818,55	3.241,33	3.727,51	2.450,92	2.818,55	3.241,33	3.727,51	
14		2.185,42	2.622,49	3.015,85	3.468,22	3.988,44	2.622,49	3.015,85	3.468,22	3.988,44	
15		2.338,40	2.806,06	3.226,96	3.711,00	4.267,63	2.806,06	3.226,96	3.711,00	4.267,63	

ANEXO III (continuação)

PADRÃO	CLASSE / NÍVEL	Professor "P" MaP P - 40 HORAS			
		II	III (15%)	IV (15%)	V (15%)
01		1.741,20	2.002,38	2.302,73	2.648,13
02		1.863,08	2.142,55	2.463,92	2.833,50
03		1.993,50	2.292,52	2.636,40	3.031,84
04		2.133,04	2.453,00	2.820,94	3.244,07
05		2.282,36	2.624,71	3.018,41	3.471,16
06		2.442,12	2.808,44	3.229,70	3.714,14
07		2.613,07	3.005,03	3.455,78	3.974,13
08		2.795,99	3.215,38	3.697,68	4.252,32
09		2.991,71	3.440,46	3.956,52	4.549,98
10		3.201,13	3.681,29	4.233,48	4.868,48
11		3.425,20	3.938,98	4.529,82	5.209,27
12		3.664,97	4.214,71	4.846,91	5.573,92
13		3.921,52	4.509,74	5.186,19	5.964,10
14		4.196,02	4.825,43	5.549,22	6.381,58
15		4.489,74	5.163,21	5.937,67	6.828,29